



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

**ESTATUTO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO**

UNIVASF

*Aprovado pela Portaria nº 148, de 10/08/2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;
Alterado pela Decisão nº 21/2014 – Conuni, de 21/03/2014, aprovada pela Portaria nº 01, de 29/03/2019, do Conuni, publicada no DOU nº 61, de 29/03/2019;
Alterado pela Resolução nº 13/2020 – Conuni, de 13/08/2020, aprovada pela Portaria nº 01, de 17/08/2020, do Conuni, publicada no DOU nº 158, de 18/08/2020.*

Título I

DA UNIVASF

Capítulo I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), criada pela Lei nº 10.473 de 27 de junho de 2002, é uma Instituição Federal de natureza fundacional, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, que tem como objetivos ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi na região do semiárido nordestino, nos termos da sua Lei de criação.

Art. 2º A Univasf goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que exercerá na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo único. No exercício de sua autonomia são asseguradas à Univasf, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

- I. criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior, observadas as normas gerais pertinentes;
- II. fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as normas gerais pertinentes;
- III. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, inovação, produção artística e atividades de extensão;
- IV. fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- V. conferir graus, diplomas e outros títulos;
- VI. firmar contratos, acordos e convênios;
- VII. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;
- VIII. administrar os rendimentos e deles dispor de acordo com a legislação;
- IX. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas;
- X. escolher seus dirigentes, de acordo com a legislação;
- XI. divulgar e manter atualizada a execução orçamentária e financeira.

Art. 3º A organização e o funcionamento da Univasf serão disciplinados nos seguintes documentos:

- I. na Legislação Federal que for pertinente;
- II. no presente Estatuto;

III. no Regimento Geral, que encerrará todos os aspectos comuns da vida universitária.

Parágrafo único. As demais normas auxiliares, que possam existir, deverão ser apreciadas e regulamentadas pelo Conselho Universitário, não podendo conter proposições discordantes deste Estatuto e do Regimento Geral.

Capítulo II DA FINALIDADE

Art. 4º A Univasf tem por finalidade:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito inovador, científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação e a criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos, técnicos e de inovação que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e das pesquisas científicas, tecnológicas e inovadoras geradas na instituição.

Capítulo III DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Univasf organizar-se-á com a observância dos seguintes princípios:

- I. liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, o saber e a arte;
- II. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- III. gratuidade do ensino;

- IV. gestão democrática;
- V. valorização dos profissionais da instituição;
- VI. garantia do padrão de qualidade;
- VII. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. respeito à dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais;
- IX. unidade de patrimônio e administração;
- X. racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;
- XI. universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais;
- XII. flexibilidade de métodos e critérios, considerando as diferenças individuais dos alunos, as peculiaridades regionais e as possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e projetos de extensão, pesquisa e inovação;
- XIII. o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação desenvolver-se-ão mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso, programa ou projeto.

Capítulo IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Univasf constituir-se-á de colegiados acadêmicos de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* para todos os efeitos de organização administrativo-financeira e acadêmica na perspectiva do desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da inovação e da extensão em favor do fortalecimento de relações com a comunidade.

Art. 7º Os colegiados acadêmicos, cujos coordenadores serão membros natos do Conselho Universitário, terão a responsabilidade, no âmbito de sua competência, pela administração dos cursos de graduação e extensão ou pós-graduação.

Art. 8º A Univasf, além das unidades referidas no Art. 6º, poderá ter órgãos suplementares ou institutos, criados pelo Conselho Universitário, que se façam necessários ao cumprimento de seus objetivos.

Título II

DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 9º A Univasf tem sua administração distribuída nos seguintes níveis:

- I. Superior;
- II. Dos Colegiados Acadêmicos.

~~Parágrafo único. A Administração Superior será formada pelo Conselho Universitário, Conselho de Curadores e Reitoria. (Revogado pela Resolução nº 13/2020 - Conuni, de 13/08/2020, válida após publicação da Portaria nº 01, de 17/08/2020, do Conuni, no DOU nº 158, de 18/08/2020)~~

§ 1º A Administração Superior será formada pelo Conselho Universitário, Conselho de Curadores e Reitoria. (Incluído pela Resolução nº 13/2020 - Conuni, de 13/08/2020, válida após publicação da Portaria nº 01, de 17/08/2020, do Conuni, no DOU nº 158, de 18/08/2020)

§ 2º A Controladoria Interna é órgão suplementar vinculado hierarquicamente ao Conselho Universitário. (Incluído pela Resolução nº 13/2020 - Conuni, de 13/08/2020, válida após publicação da Portaria nº 01, de 17/08/2020, do Conuni, no DOU nº 158, de 18/08/2020)

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 10. O Conselho Universitário é o órgão superior deliberativo, normativo, consultivo e de planejamento da Universidade.

Art. 11. O Conselho Universitário será composto por um quantitativo de membros docentes igual a 70% da sua totalidade, sendo os outros 30% destinados a 1 (um) representante da comunidade externa, complementados com representantes das categorias de servidores técnico-administrativos em educação e do corpo discente, distribuídos de forma paritária.

§ 1º O representante da comunidade externa será escolhido em votação pelo Conselho Universitário, conforme normas por este estabelecidas.

§ 2º Os representantes discentes serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, mediante processo coordenado pelo mesmo.

§ 3º Os representantes dos servidores técnico-administrativos serão indicados pela categoria, mediante processo coordenado pela representação que estiver exercendo mandato junto ao Conselho Universitário.

§ 4º A secretaria do Conselho Universitário notificará os representantes discentes e técnico-administrativos da necessidade de indicação de novos representantes 60 (sessenta) dias antes do prazo de término da vigência de seus mandatos.

Art. 12. ~~O Conselho Universitário compor-se-á:~~

Aprovado pela Portaria nº 148, de 10/08/2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;
Alterado pela Decisão nº 21/2014 – Conuni, de 21/03/2014, aprovada pela Portaria nº 01, de 29/03/2019, do Conuni, publicada no DOU nº 61, de 29/03/2019;
Alterado pela Resolução nº 13/2020 – Conuni, de 13/08/2020, aprovada pela Portaria nº 01, de 17/08/2020, do Conuni, publicada no DOU nº 158, de 18/08/2020.

- ~~I. do Reitor, como seu Presidente;~~
- ~~II. do Vice-Reitor;~~
- ~~III. dos Coordenadores de Colegiados Acadêmicos de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu*;~~
- ~~IV. do Pró-Reitor de Ensino;~~
- ~~V. do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;~~
- ~~VI. do Pró-Reitor de Extensão;~~
- ~~VII. do Pró-Reitor de Assistência Estudantil;~~
- ~~VIII. do Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;~~
- ~~IX. do Pró-Reitor de Gestão e Orçamento;~~
- ~~X. de representantes do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;~~
- ~~XI. de representantes do corpo discente, eleito por seus pares;~~
- ~~XII. de representante da comunidade externa.~~

Art. 12. O Conselho Universitário compor-se-á:

- I. do reitor, como seu presidente;
- II. do vice-reitor;
- III. dos coordenadores de colegiados acadêmicos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. de 3 representantes docentes, eleitos por seus pares;
- V. de representantes do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- VI. de representantes do corpo discente, eleitos por seus pares;
- VII. de representante da comunidade externa. [\(Alteração aprovada pela Decisão nº 21/2014 - Conuni, de 21/03/14, válida após publicação da Portaria nº 01, de 29/03/2019, do Conuni, no DOU nº 61, de 29/03/2019\)](#)

~~§ 1º Terão duração de 2 (anos) os mandatos dos representantes e seus suplentes mencionados no inciso X permitida, em ambos os casos, uma única recondução.~~

§ 1º Terão duração de 2 (anos) os mandatos dos representantes e seus suplentes mencionados no inciso IV, V e VII, permitida em todos os casos, uma única recondução. [\(Alteração aprovada pela Decisão nº 21/2014 - Conuni, de 21/03/14, válida após publicação da Portaria nº 01, de 29/03/2019, do Conuni, no DOU nº 61, de 29/03/2019\)](#)

~~§ 2º Terão duração de 1 (um) ano os mandatos dos representantes e seus suplentes mencionados no inciso XI permitida, em ambos os casos, uma única recondução.~~

§ 2º Terão duração de 1 (um) ano os mandatos dos representantes e seus suplentes mencionados no inciso VI permitida, em ambos os casos, uma única recondução [\(Alteração aprovada pela Decisão nº 21/2014 - Conuni, de 21/03/14, válida após publicação da Portaria nº 01, de 29/03/2019, do Conuni, no DOU nº 61, de 29/03/2019\)](#)

~~§ 3º Nas ausências ou impedimentos dos Pró-Reitores mencionados estes serão substituídos pelos respectivos representantes legais.~~

§ 3º Os pró-reitores serão convocados para participar das reuniões do Conselho Universitário, com direito a voz, e não a voto. (Alteração aprovada pela Decisão nº 21/2014 - Conuni, de 21/03/14, válida após publicação da Portaria nº 01, de 29/03/2019, do Conuni, no DOU nº 61, de 29/03/2019)

Art. 13. O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo reitor ou a requerimento da maioria de seus membros, com indicação da pauta.

Art. 14. O quórum de abertura e funcionamento das sessões do Conselho Universitário será de maioria absoluta de sua composição.

Art. 15. O quórum para deliberação será o de maioria simples, ressalvadas as matérias que exigirem quórum qualificado, dispostas neste Estatuto ou em legislação específica.

Art. 16. Compete ao Conselho Universitário:

- I. exercer a jurisdição superior da Univasf, em matéria de política universitária, administrativa, financeira, estudantil e de planejamento, e pronunciar-se sobre consultas no âmbito de sua competência;
- II. elaborar, aprovar ou modificar as normas do seu funcionamento;
- III. analisar e deliberar sobre a proposta orçamentária e o orçamento interno da Univasf;
- IV. aprovar a aceitação de legados e donativos que importem em compromisso para a Univasf, bem como autorizar os convênios que resultem na aplicação de recursos não especificados em seu orçamento;
- V. elaborar, de acordo com a legislação, a lista de nomes destinados aos cargos de reitor e de vice-reitor a serem nomeados pelo presidente da República;
- VI. deliberar sobre implementação dos cursos;
- VII. deliberar sobre proposta de criação, expansão, modificação e extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- VIII. deliberar normas sobre o processo seletivo para acesso ao ensino superior da Univasf, matrícula, transferência de alunos, revalidação de diplomas estrangeiros e calendário escolar;
- IX. apreciar os vetos do reitor às decisões do Conselho Universitário;
- X. propor, de acordo com a legislação, a destituição do reitor e vice-reitor, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros em sessão convocada especialmente para este fim;
- XI. aprovar a indicação dos pró-reitores;

- XII. aprovar, dentro dos prazos legais, o Relatório de Gestão Anual da Universidade;
- XIII. constituir comissões permanentes e especiais, em conformidade com seu regimento interno;
- XIV. decidir sobre a distribuição, pelas várias unidades universitárias, dos cargos do pessoal docente;
- XV. deliberar sobre a criação ou extinção de órgãos suplementares.

§ 1º Nenhum dos membros do Conselho Universitário poderá fazer parte do Conselho de Curadores.

§ 2º Quando a aprovação da proposta orçamentária, prevista no inciso III, não ocorrer no prazo legal, caberá ao reitor encaminhar a proposta conforme elaborada pela Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento.

Art. 17. A organização e o funcionamento do Conselho Universitário serão disciplinados em Regimento Interno.

Seção II Do Conselho de Curadores

Art. 18. O Conselho de Curadores é o órgão deliberativo e consultivo em matéria de fiscalização econômico-financeira.

Art. 19. O Conselho de Curadores compor-se-á de:

- I. 6 (seis) membros eleitos pelo Conselho Universitário, em votação secreta, dentre docentes em exercício na Univasf;
- II. 1 (um) docente representante do Ministério da Educação;
- III. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- IV. 1(um) representante do corpo discente;
- V. 1 (um) representante da Comunidade, escolhido em votação secreta pelo Conselho Universitário, conforme normas por este estabelecidas.

§ 1º Todos os integrantes do Conselho de Curadores terão mandato de 2 (dois) anos, exceto a representação do corpo discente que terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, em ambos os casos, uma só vez.

§ 2º O Conselho de Curadores elegerá, dentre os seus membros docentes e técnico-administrativos pertencentes à Univasf, o seu presidente e vice-presidente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez.

§ 3º Os membros do Conselho de Curadores terão suplentes escolhidos da mesma forma e por igual período.

§ 4º O Conselho de Curadores deliberará, validamente, com a presença da maioria dos seus membros.

§ 5º Não poderá ser membro do Conselho de Curadores servidor da Univasf que ocupe Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou que tenha lotação na Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento.

§ 6º Nenhum membro do Conselho de Curadores poderá fazer parte do Conselho Universitário ou ter relação de parentesco, até segundo grau, com ocupantes de Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG).

Art. 20. Compete ao Conselho de Curadores:

- I. deliberar as normas do seu funcionamento;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária através da documentação a ele encaminhada pelo órgão de auditoria financeira da Reitoria;
- III. deliberar a prestação de contas anual da Univasf, apresentada pelo reitor, a fim de ser enviada aos órgãos de controle;
- IV. deliberar sobre outras matérias de sua competência.

Seção III Da Reitoria

Art. 21. A Reitoria é o órgão executivo da Administração Superior da Univasf.

Parágrafo único. A Reitoria contará com as seguintes Pró-Reitorias:

- I. Pró-Reitoria de Ensino;
- II. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- III. Pró-Reitoria de Extensão;
- IV. Pró-Reitoria de Assistência Estudantil;
- V. Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- VI. Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento;
- VII. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. [\(Incluído pela Resolução nº 13/2020 - Conuni, de 13/08/2020, válida após publicação da Portaria nº 01, de 17/08/2020, do Conuni, no DOU nº 158, de 18/08/2020\)](#)

Art. 22. A Reitoria será exercida pelo reitor e, nas faltas e impedimentos deste, pelo vice-reitor.

Parágrafo único. Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do reitor e do vice-reitor, a Reitoria será exercida pelo mais antigo, no magistério da Univasf, dentre os membros do Conselho Universitário.

Art. 23. O reitor e o vice-reitor serão nomeados de acordo com a legislação.

Art. 24. O prazo do mandato do reitor e do vice-reitor será aquele previsto na legislação.

Art. 25. É da competência do reitor:

- I. representar a Univasf em juízo ou fora dele, administrá-la, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;
- II. convocar e presidir o Conselho Universitário, cabendo-lhe, nas reuniões, além do voto ordinário, o voto de desempate;
- III. promover a elaboração da proposta orçamentária e do orçamento interno da Univasf, para exame e aprovação do Conselho Universitário;
- IV. outorgar graus e assinar diplomas conferidos pela Univasf;
- V. executar as despesas da Univasf em conformidade com o orçamento;
- VI. nomear, exonerar, exonerar *ex-officio*, conceder aposentadoria, licenças e afastamentos, efetuar contratação e rescisão de contrato de pessoal contratado por tempo determinado e praticar outros atos, da mesma natureza, de acordo com a legislação;
- VII. firmar convênios entre a Univasf e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VIII. dar posse, em sessão do Conselho Universitário, a coordenador e vice-coordenador de colegiado acadêmico;
- IX. fixar a pauta das sessões do Conselho Universitário, propondo ou encaminhando assuntos que devam ser apreciados;
- X. vetar deliberação do Conselho Universitário;
- XI. proceder à entrega de prêmios e títulos conferidos pelo Conselho Universitário;
- XII. baixar resoluções e portarias decorrentes das decisões do Conselho Universitário;
- XIII. desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo de reitor.

Art. 26. O reitor poderá vetar decisões do Conselho Universitário até 5 (cinco) dias úteis depois da sessão em que tenha sido votada a matéria.

§ 1º Ocorrendo veto, o reitor convocará, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, o Conselho Universitário para que este, em sessão a realizar-se dentro de 10 (dez) dias úteis, tome conhecimento das razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Universitário importará em aprovação da decisão.

Art. 27. O reitor e o vice-reitor exercerão os mandatos, obrigatoriamente, em regime de integral dedicação ao serviço.

Parágrafo único. O reitor e o vice-reitor deverão ser docentes em regime de dedicação exclusiva.

Art. 28. Além da atribuição específica de substituir o reitor, o vice-reitor poderá encarregar-se de assuntos da administração, por delegação do reitor.

Art. 29. Antes de findo o mandato, o reitor poderá ser destituído, por ato do presidente da República, mediante proposta fundamentada do Conselho

Universitário e aprovada por votação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo ao vice-reitor.

Art. 30. Nos casos de vacância dos cargos de reitor ou vice-reitor, o processo de escolha se dará de acordo com a legislação.

Art. 31. A administração da Univasf no nível superior e no âmbito executivo poderá ser exercida por dirigentes situados, hierarquicamente, abaixo do reitor, através do sistema de delegação de competência.

Art. 32. Os pró-reitores deverão ser, obrigatoriamente, docentes ou técnicos administrativos com formação superior do quadro permanente da Univasf e em Regime de Dedicção Exclusiva.

§ 1º Os Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de Extensão serão obrigatoriamente docentes do quadro permanente da Univasf.

§ 2º Em suas ausências eventuais ou impedimentos, o pró-reitor será substituído por um servidor, nos termos do *caput*, indicado por ele, dentre os diretores de departamentos da respectiva Pró-Reitoria, ou assessores, devendo o nome do substituto ser homologado pelo Conselho Universitário, no caso de o exercício ultrapassar trinta dias.

Art. 33. Compete aos pró-reitores:

- I. colaborar com os órgãos da Administração Superior na definição da política da Univasf;
- II. baixar atos normativos tendo em vista o melhor rendimento das atividades na esfera de sua competência;
- III. executar, supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades ligadas à administração de pessoal, de material e das finanças, relacionados, respectivamente, com cada uma das Pró-Reitorias;
- IV. exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas.

Seção IV **Dos Colegiados Acadêmicos**

Art. 34. o colegiado acadêmico é o órgão deliberativo de base, em matéria administrativa, didático-curricular e financeira.

§ 1º Todos os docentes do quadro permanente da Univasf deverão ser lotados em colegiado acadêmico de graduação.

§ 2º O corpo discente far-se-á representar nas reuniões dos colegiados acadêmicos, sendo os mandatos desses representantes de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º Os docentes do quadro permanente da Univasf que atuam na pós-graduação estão obrigados a cumprir uma carga horária mínima no ensino de graduação.

Art. 35. O coordenador do colegiado acadêmico, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, será um docente efetivo do quadro permanente da Univasf, nomeado pelo reitor, de acordo com a legislação.

§ 1º Caso não haja candidaturas ou se o candidato não obtiver o apoio da maioria, haverá nova eleição no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º O coordenador do colegiado acadêmico será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um vice-coordenador, escolhido pelos membros do colegiado acadêmico, sob as mesmas condições e com mandato idêntico ao do coordenador.

§ 3º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do coordenador e do vice-coordenador, a coordenação do colegiado acadêmico será exercida pelo mais antigo no magistério da Univasf, dentre os seus membros.

Art. 36. Anualmente os Colegiados Acadêmicos encaminharão à Reitoria a proposta orçamentária com a definição das prioridades de investimentos.

Título III

DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Capítulo I DO ENSINO

Art. 37. O ensino será ministrado nas seguintes modalidades de cursos ou programas:

- I. sequenciais;
- II. graduação;
- III. pós-graduação;
- IV. extensão.

Art. 38. O processo seletivo dos cursos de graduação da Univasf será aberto com edital convocatório, com as vagas especificadas na proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), para alunos de escolas públicas.

Seção I Dos Projetos Pedagógicos

Art. 39. A definição dos projetos politicopedagógicos dos cursos da Univasf deverá apresentar necessariamente, como garantia da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão, os seguintes procedimentos:

- I. Existência obrigatória de núcleos temáticos multidisciplinares de ensino, pesquisa e extensão cuja constituição e composição livre agregará docentes ou técnico-administrativos de iguais, similares ou diferentes campos do saber, observada sua aprovação pelo respectivo colegiado acadêmico.
- ~~II. Os docentes e técnicos administrativos especializados deverão ter sua jornada de trabalho distribuída entre as obrigações com os diversos cursos ou setores técnicos e administrativos e, por livre escolha entre os diversos núcleos temáticos multidisciplinares, tendo o programa de trabalho aprovado previamente pelo Conselho Universitário.~~
- II. Os docentes e técnicos administrativos especializados deverão ter sua jornada de trabalho distribuída entre as obrigações com os diversos cursos ou setores técnicos e administrativos e, por livre escolha entre os diversos núcleos temáticos multidisciplinares. [\(Alteração aprovada pela Decisão nº 21/2014 - Conuni, de 21/03/14, válida após publicação da Portaria nº 01, de 29/03/2019, do Conuni, no DOU nº 61, de 29/03/2019\)](#)
- III. Os cursos da Univasf deverão necessariamente adotar a carga horária mínima de 120 horas destinadas ao cumprimento de atividades desenvolvidas nos núcleos temáticos multidisciplinares.
- IV. Os cursos de graduação da Univasf deverão necessariamente adotar o percentual de até 10% (dez por cento) na matriz curricular para que o aluno possa optar por disciplinas eletivas diversas do currículo de seu curso.

Parágrafo único. Os Projetos Pedagógicos de Curso e as propostas de criação de Núcleos Temáticos deverão ser aprovados pela Câmara de Ensino da Univasf, que será responsável pela elaboração de normatização específica a respeito destas matérias. [\(Inclusão aprovada pela Decisão nº 21/2014 - Conuni, de 21/03/14, válida após publicação da Portaria nº 01, de 29/03/2019, do Conuni, no DOU nº 61, de 29/03/2019\)](#)

Art. 40. O Regimento Geral da Univasf disciplinará os demais aspectos relativos ao ensino, observada a legislação.

Capítulo II DA PESQUISA, INOVAÇÃO E DA EXTENSÃO

Art. 41. A pesquisa, a inovação e a extensão na Univasf serão voltadas para o desenvolvimento material, científico e cultural da comunidade para a produção de novos conhecimentos, técnicas e inovações destinadas ao cultivo da atitude cidadã indispensável a uma correta formação de grau superior.

Art. 42. A Univasf incentivará a pesquisa, a inovação e a extensão por todos os meios ao seu alcance, entre os quais os seguintes:

- I. concessão de bolsas especiais em categorias diversas;
- II. auxílios para execução de projetos específicos;
- III. realização de convênios com entidades nacionais ou internacionais;
- IV. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre profissionais diversos e o desenvolvimento de projetos em comum acordo;
- V. divulgação das pesquisas, inovações e dos trabalhos de extensão realizadas pela Univasf;
- VI. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas de interesse.

Título IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 43. A comunidade universitária será constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, funcionalmente diversificados e solidários no plano comum dos objetivos da Univasf.

Capítulo II DO CORPO DOCENTE

Art. 44. O corpo docente efetivo será constituído pelos integrantes da carreira do magistério do Quadro de Pessoal da Univasf e demais professores admitidos de acordo com a legislação.

Art. 45. O ingresso na carreira do magistério far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, regulamentado pelo Regimento Geral da Univasf.

Art. 46. Haverá professores voluntários, de acordo com a legislação, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) de cada colegiado acadêmico, constituídos de pessoas de notório saber científico, técnico, político, comunitário

e/ou especializado, sujeito à prévia aprovação do Conselho Universitário que poderão participar, sem direito a voto, das reuniões de colegiados, ministrar disciplinas, proferir palestras e/ou outras atividades que serão integradas como créditos acadêmicos aos currículos dos diversos cursos da Univasf.

Art. 47. As normas sobre regime de trabalho e processo de avaliação dos docentes serão definidas no Regimento Geral da Univasf, observada a legislação.

Capítulo III DO CORPO DISCENTE

Art. 48. O corpo discente da Univasf será constituído por alunos regulares ou especiais, conforme definido no Regimento Geral.

Art. 49. O corpo discente regular da Univasf será constituído pelos estudantes matriculados em seus cursos ou programas de graduação e pós-graduação.

Art. 50. O ato de matrícula na Univasf importará em compromisso com as normas estabelecidas pela instituição.

Capítulo IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 51. O corpo técnico-administrativo será constituído pelos integrantes da carreira técnico-administrativa do quadro de pessoal da Univasf, de acordo com a legislação.

Art. 52. O ingresso na carreira técnico-administrativa far-se-á no nível inicial da categoria funcional, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 53. Os cargos e funções relativos ao pessoal técnico-administrativo serão previstos no Quadro Permanente da Univasf, e seus ocupantes serão movimentados pelo reitor ou autoridade a que for delegada tal competência.

Art. 54. As normas sobre regime de trabalho e processo de avaliação dos técnicos administrativos serão definidas no Regimento Geral da Univasf, observada a legislação.

Título V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 55. A Univasf outorgará os graus e expedirá os correspondentes diplomas aos estudantes que venham a concluir cursos ou programas de graduação e de pós-graduação, constantes do Catálogo Geral, com observância das exigências contidas no presente Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os diplomas relativos a cursos ou programas de graduação e de pós-graduação serão conferidos pelo reitor da Univasf.

Art. 55. A Univasf expedirá certificados ou atestados de frequência, conforme o caso, aos estudantes que venham a concluir cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, bem como estudos de disciplinas isoladas.

Art. 57. A Univasf registrará os diplomas por ela expedidos e outros, de acordo com a legislação.

~~**Art. 58.** Os diplomas de graduação de Mestrado e de Doutorado, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior poderão ser reconhecidos “*interna corporis*”, pela UNIVASF, para o ingresso e progressão funcional, pelo Conselho Universitário, após parecer de comissão competente designada para este fim. (Exclusão aprovada pela Decisão nº 21/2014 - Conuni, de 21/03/14, válida após publicação da Portaria nº 01, de 29/03/2019, do Conuni, no DOU nº 61, de 29/03/2019)~~

Título VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Capítulo I DO PATRIMÔNIO

Art. 59. O patrimônio da Univasf será administrado pelo reitor, com observadas as prescrições legais e regulamentares.

Art. 60. O patrimônio é constituído por:

- I. bens móveis e imóveis, títulos e direitos da Univasf;
- II. bens e direitos que lhe foram incorporados em virtude da lei ou que a Univasf aceitar, oriundos de doações ou legados;
- III. bens e direitos que a Univasf adquirir.

Art. 61. Os bens e direitos pertencentes à Univasf somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos.

Parágrafo único. A Univasf poderá promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização de seus objetivos.

Capítulo II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 62. Caberá à União assegurar anualmente, em seu orçamento geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento da Univasf.

Art. 63. Os recursos financeiros da Univasf serão provenientes de:

- I. dotação consignada anualmente no orçamento da União;
- II. auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III. rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV. remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;
- V. convênios;
- VI. receitas eventuais;
- VII. operação de crédito e juros bancários.

Art. 64. A Univasf poderá receber doação ou legados, com ou sem encargos, para a ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços em qualquer de suas unidades.

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. A execução orçamentária será determinada de acordo com critérios a serem explicitados no Regimento Geral da Universidade.

Art. 66. A Univasf poderá, em caráter experimental, implantar projetos acadêmicos especiais, com prazo determinado, os quais deverão ser submetidos ao Conselho Universitário.

Art. 67. A Univasf poderá dispor da prestação de serviços voluntários.

§ 1º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a Univasf que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 68. A regulamentação do serviço voluntário constará do Regimento Geral da Univasf.

Art. 69. A reforma ou alteração parcial deste Estatuto só poderá ocorrer em reunião do Conselho Universitário mediante proposta:

- I. de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário;
- II. do reitor.

§ 1º A proposta será discutida e votada com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho.

§ 2º Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver no mínimo 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do Conselho.

§ 3º Qualquer alteração deste Estatuto somente entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 70. Das decisões dos colegiados acadêmicos cabe recurso ao Conselho Universitário.

Art. 71. Das decisões do Conselho Universitário cabe recurso ao Conselho Nacional de Educação.

Art. 72. Nos impedimentos simultâneos dos representantes, titulares e suplentes, o Conselho Universitário indicará representantes *pro tempore* para o mesmo período do impedimento.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73. O Estatuto da Univasf deverá ser submetido à revisão geral, pelo menos, a cada 4 (quatro) anos.

Art. 74. Toda a regulamentação interna da Univasf deverá adequar-se a este Estatuto.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. O Regimento Geral da Univasf disciplinará os dispositivos estatutários que dependam de regulamentação específica.

Art. 76. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.